



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Ministro-Geral AOCY CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.153 BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1963

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2854 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Alcides Ramos do Carmo.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica concedida, por venda, a Alcides Ramos do Carmo, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Bujarú, medindo mil e cem metros de frente por dois mil e duzentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 0490/57 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 20. — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 30. — Os títulos provisório e

LEI N. 2852 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Pedro Paulo Soares.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica concedida, por venda, a Pedro Paulo Soares, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada São Pedro, situada no município de Capim, medindo oitocentos e oitenta metros de frente por três mil e trezentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 811/59 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 20. — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 30. — O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2853 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Cantídio Dalmácio da Silva e Manoel Domingos do Nascimento.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica concedida, por venda, a Cantídio Dalmácio da Silva e Manoel Domingos do Nascimento, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Mocajuba, situada no município de São Caetano de Odilvelas, medindo oitocentos metros de frente por um mil e trezentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 2079/57 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 20. — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 30. — O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe

definitivo de posse será assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2855 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Cria no Gabinete do Governador do Estado o cargo de Taquígrafo e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica criado o cargo isolado, de provimento efetivo de Taquígrafo, lotado no Gabinete do Governador, com vencimentos mensais de cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 55.000,00), equiparados aos da Assembléa Legislativa do Estado.

Art. 20. — Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito especial de quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 495.000,00), o qual correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Gomes Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo  
Henry Checralla Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2856 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Considera de utilidade pública a Escola Industrial Salesiana.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica reconhecida de utilidade pública a Escola Industrial Salesiana, que funciona nes-

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual .....	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral .....	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual .....	0 centímetro por coluna no valor de .....	30 00
Semestral .....		
Número avulso .....		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados .....		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferir a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ta Capital, sob a responsabilidade dos Padres Salesianos, no bairro da Sacramento.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**LEI N. 2857 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963**

Concede uma área de terras devolutas a Manoel Martins Nascimento.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica concedida, por venda, a Manoel Martins Nascimento uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Ourém medindo mil metros de frente e três mil metros de fundos com as delimitações constantes do processo n. 1620/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 20. — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço

de dez (10) anos.

Art. 30. — O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

**DECRETO N. 4268 — DE 30 DE AGOSTO DE 1963**

Retifica o Decreto n. 3924, de 27 de março de 1963 que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 20. tenente e promoveu ao posto de 10. dito, o 10. sargento músico da Polícia Militar do Estado, Lourival Coelho de Matos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0101/63/PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 10. — Fica ratificado o Decreto n. 3924, de 27 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 20. tenente, o 10. sargento músico da Polícia Militar do Estado, Lourival Coelho de Matos, de acordo com a letra b) do art. 325 combinado com o art. 326 e o parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 10. tenente, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de trinta e seis mil cruzeiros ... (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 27 de março de 1962.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO N. 4263 — DE 30 DE AGOSTO DE 1963**

Retifica o Decreto n. 3926, de 27 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 20. tenente e promoveu ao posto de 10. dito, o Subtenente da Polícia Militar do Estado, Dércio da Rosa Ferreira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0187/63/PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 10. — Fica ratificado o Decreto n. 3926, de 27 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 20. tenente o Subtenente da Polícia Militar do Estado, Dércio da Rosa Ferreira, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326 e o parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 10. tenente, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de trinta e três mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros ... (Cr\$ 33.334,00) mensais, ou sejam, quatrocentos e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 400.008,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 27 de março de 1962.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

**PORTARIA N. 147 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições do Estado, quinta-feira, 5, excetuando as arrecadadoras, em regosijo aos festejos escolares que serão realizados em comemoração a SEMANA DA PÁTRIA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve declarar vitalício, de acordo com o art. 339 e seu parágrafo único da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Catulino Nascimento Gomes no cargo de Escrivão do Registro Civil na povoação Itupanema, município de Barcarena, sub-distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o que dispõem o art. 70., § 10. da Lei n. 1668, de 12 de março de 1959, o Sr. Cândido Marinho da Rocha, para exercer a função de Presidente da Comissão Estadual de Energia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alice Aute Magalhães, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Fátima Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rosa Sales Monteiro da Silva, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Consuelo Farias da Costa, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Eunice Martins Coelho, no cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Celsa Miranda de Oliveira, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Matos Loureiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca

Tavares Beltrão, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de março a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Ribeiro Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de setembro a 17 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olívia Tavares dos Santos, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de dezembro do ano passado a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Góes Pires da Gama, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 8 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza da Costa a Silva,

ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de outubro a 5 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Paulino de Moraes, diarista equiparado, do Instituto Lauro Sodré, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de janeiro a 7 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Constância Margarida Senna dos Santos, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de junho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Gomes Teixeira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de junho a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Vitoria Garcia Pena, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário,

90 dias de licença repouso, a contar de 11 de junho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Robert Clyde Skeete, extranumerário do Colégio Estadual Pals de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Waldemar Monteiro de Sena, do cargo de Escrivão de Polícia do lugar "São Joaquim de Itaquara" no município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Francisco Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, José Beneditino, do cargo de Escrivão de Polícia do lugar "Pampelonta" no município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Francisco Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Armino Miranda, do cargo de Escrivão de Polícia do município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Francisco Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Raimundo Rodrigues da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Maracajó" no município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Francisco Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Raimundo Silva da Cruz, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Paraná do Amador" Ilha do Carmo, no município de Obidos.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Tomaz Fernandes, do cargo de Comissário de Polícia da "Vila de São José do Gurupi" no município de Vizeu.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Pedro Martins da Conceição, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Guajará da Serraria" no município de Barcarena.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Pedro Martinião da Conceição, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Guajará da Serraria Arapijó" no município de Barcarena.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Raimundo Nazaré, Cabo da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário da sede do município de Benevides.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Manoel Siqueira Miranda, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Colares" no município de Balsa.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Gilcério Cruz, do cargo de Comissário de Polícia no lugar "Kinzinga" no município de Balsa.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Nazareno Renato Ferreira, do cargo de Delegado de Polícia do município de Capitão Poço.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, João Rocha Pereira de Castro, do cargo de Delegado de Polícia do município de Peixe Boi.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Olavo Lima Moreira, do cargo de Delegado de Polícia do município de Santa Cruz do Arari.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Dorvalino Alves de Melo, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Monte Alegre do Mau, no município de Marapanim.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, João Corrêa, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Ben-teim (Alto Mojú), no município de Mojú.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Leonardo dos Santos Lira, ocupante do cargo de

Comissário de Polícia do lugar Elim, Alto Cairari, no município de Mojú.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Edmilson Chagas Gonçalves, do cargo de Comissário de Polícia do Povoado de São Manoel de Jambú-Açu, no município de Mojú.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Waldomiro Ferreira de Souza, do cargo de Comissário de Polícia da povoação de Borrachinhos, no município de Santo Antonio do Tauá.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Julio França do Nascimento, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santo Antonio do Tauá.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Lauro Sodré Cavaleiro de Macedo, do cargo de Delegado de Polícia do município de Santo Antonio do Tauá.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel da Silva Cunha, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do lugar "São Joaquim de Itaquara, no município de Balsa, vago com a exoneração de Waldemar Monteiro de Sena.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Roselino Antonio Ferreira, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do município de Colares, que se encontra vago, com a exoneração a pedido, de Armino Miranda.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Ferreira da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Janipaua da Laura" no município de Colares, que se acha vago.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Lourival Monteiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Maracajó" no município de Colares, vago com a exoneração, a pedido, de Raimundo Rodrigues da Silva.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Antonio Guimarães da Cruz, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do lugar "Paraná do Amador" Ilha do Carmo, no município de Obidos, vago com a exoneração de Raimundo Silva da Cruz.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Ildio Tavares Góes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Guajará da Serraria" no município de Barcarena, vago com a exoneração de Pedro Martins da Conceição.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Hêlio Amaral, Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Alto

Rio Anajás" no município de Muaná, que se acha vago.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Antônio de Matos Ferreira, 1.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Boa Vista" no município de Primavera, que se acha vago.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Eldio Tavares Góes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Guajará da Serraria Arapijó" no município de Barcarena, vago com a exoneração de Pedro Martiniano da Conceição.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Demetrio Vieira de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Calados" no município de Baião, vago com a exoneração de Manoel Siqueira Mindelo.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Francisco Lopes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Pampelônia" no município de Baião, que se acha vago.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Antônio Gonçalves de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Xinanga" no município de Baião, vago com a exoneração de Glicerio Epua.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Aicyr Marinho de Souza, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Vigia, que se acha vago.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, João Rocha Pereira de Castro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Capitão Poço, vago com a exoneração de Nazareno Nonato Ferreira.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Juvenal Pampolha Barros, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santa Cruz do Arari, vago com a exoneração de Olavo Lima Moreira.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Lourival Gentil de Mesquita, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santa Maria do Pará, que se acha vago.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Elias Rodrigues de Araújo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Ben-te-vi (alto Mojú) no município de Mojú, vago com a exoneração de João Corrêa.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Paulo dos Santos Gonçalves, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Vila de Monte Alegre do Maú, no município de Marapanim, vago com a exoneração de Dorvalino Alves de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Deodato Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoador de São Miguel de Jambú-Açu, no município de Mojú, vago com a exoneração de Edmilson Chagas Gonçalves.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Francisco Ferreira Campos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Elim, Alto Cairari, no município de Mojú, vago com a exoneração de Leonardo dos Santos Lira.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Elpidio Leite Ramalho, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do lugar "Pampelônia" no município de Baião, vago com a exoneração de José Benchimol.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**IMPRESA OFICIAL**  
**PORTARIA N. 47/63 DE 2 DE SETEMBRO DE 1963**  
 O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.  
**RESOLVE:**  
 Designar os servidores Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe da Divisão de Produção, José Adelfino de Souza, Chefe do Setor de Linotipista e Jonathas Profeta de Jesus, Impressor, para, sob a presidência do primeiro, efetuarem coleta de tipos na Praça de Belém, com o objetivo de aquisição de um motor de força, para a máquina de corte.  
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Gabinete da Direção 2 de Setembro de 1963.  
**Acyr Castro**  
 Diretor Geral

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, João Alves da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da povoação de Borrachos, no município de Santo Antônio do Tauá, vago com a exoneração de Waldemiro Ferreira de Souza.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, José Ferreira de Araújo, Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia na Sede do município de Santo Antônio do Tauá, vago com a exoneração de Julio França do Nascimento.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**  
 O Governador do Estado resolve nomear, Casemiro de Mórtes Bentes, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santo Antônio do Tauá, vago com a exoneração de Lauro Sodrê Cavaleiro de Macêdo.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
 Evandro Rodrigues do Carmo  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA N. 46/63 DE 2 DE SETEMBRO DE 1963**  
 O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.  
**RESOLVE:**  
 Determinar ao Linotipista CARLOS DE MELO SOBRI-  
 NHO, que fique respondendo pelo expediente da Chefia do setor, sem prejuízo do seu trabalho, enquanto perdurar o impedimento do titular, José Adelfino de Souza.  
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Gabinete da Direção 2 de Setembro de 1963.  
**Acyr Castro**  
 Diretor Geral

**PORTARIA N. 47/63 DE 3 DE SETEMBRO DE 1963**  
 O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, aliena f), do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.618 de 2-12-1940.

**RESOLVE:**  
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a Diarista Equiparada Izaura da

Costa Oliveira, protocolista, desta repartição a partir de 1.9.63 a 30.9.63., referente ao período.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.  
Gabinete da Direção, 3 de Setembro de 1963.

**Acyr Castro**  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Célio Ramalho da Bahia, através do processo n.º 3765, de 11-8-60;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Antonio Teixeira Bahia, através do processo n.º 3811, de 12-8-60;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de

um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Sergio Teixeira Silva, através do processo n.º 3810, de 12-8-60;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Zélio Ribeiro dos Santos através do processo n.º 4881, de 28-9-60;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o

edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Celso Rezende Costa, através do processo n.º 2026, de 8-9-58;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Eulda de Almeida, através do processo n. 1109 de 21-1-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Célio Heitor de Paula e outras, através do processo n. 2763 de 28-10-58;  
b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.  
Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do

R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Benedito Leonardo Primo, através do processo n. 3803 de 12-8-60;  
b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.  
Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Abadia Campos, através do processo n. 2833, de 22-6-60;  
b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.  
Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Aulio Mendes Diniz, através do processo n. 1109 de 16-3-61;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

PROCESSO N. 02346/63 — CONVENIO N. 51/63

**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) — Dotação de 1963 — Destinada ao prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de hebedouros, poços ou açudes, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira por seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei; pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhamento, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.30 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal;

3.2.4.3 — Formação de Pastagens; 1 — Para o prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, poços ou açudes: 03 — Amapá — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdão, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acórdão, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de agosto de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Eymar Machado

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada ao prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, poços ou açudes, a cargo do referido Governo.

1—Preparo de uma área de 50 Ha para formação de pastagens no Pôrto Agro-Pecuário de Macapá .....	1.200.000,00
2—Aquisição de 150 quilos de sementes leguminosas incluindo transporte .....	75.000,00
3—Aquisição de 150 quilos de estacas de gramíneas diversas .....	75.000,00
4—Plantio das sementes e estacas, incluindo tratamentos culturais .....	550.000,00
5—Reserva Técnica .....	100.000,00
	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

(T. 7023 — Dia 4/9/63).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ EDITAL

**Concorrência Pública para alienação de um Automóvel e um Jeep, pertencentes à "Caixa Econômica Federal do Pará".**

Faço público, de ordem do Senhor Presidente da "Caixa Econômica Federal do Pará", devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas, ofício n. 8, de 4-8-61, Sessão de 23-1-61, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para a alienação de um automóvel marca "Mercury" e de um jeep, nas condições seguintes:

#### VEÍCULOS:

- Um AUTOMÓVEL, fabricação Americana, marca "Mercury", cor preta, quatro portas modelo 1951, cinco lugares;
- Um JEEP, fabricação Nacional, marca "Willys", capota de pano, modelo 1959.

#### CONDIÇÕES:

- Os preços mínimos que servirão de base para as ofertas serão:
 

AUTOMÓVEL MERCURY ....	Cr\$ 600.000,00
JEEP .....	Cr\$ 400.000,00
- O preço será pago à vista;
- Os proponentes juntarão às propostas uma caução, feita na Tesouraria da Caixa Econômica no valor de Cr\$ 10.000,00 para a licitação do AUTOMÓVEL e uma caução no valor de Cr\$ 6.000,00 para a licitação do JEEP;
- As propostas poderão ser feitas em conjunto para a licitação do AUTOMÓVEL e do JEEP, especificado o preço para cada um, ou separadamente para a licitação de um ou de outro;
- As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, endereçados à Secretaria da Caixa Econômica Federal do Pará, no dia 12 de setembro do corrente ano, das 12:00 às 15:00 horas;
- A abertura das propostas se fará imediatamente, após o prazo acima determinado, perante uma comissão previamente designada pela Presidência da Instituição, na presença dos interessados, lavrando-se a respectiva ata;
- Aprovada a Concorrência pelo Conselho Administrativo, será dado ciência aos vencedores para que, no prazo de 48 horas, complementem o preço da aquisição às cauções feitas. Findo esse prazo e não atendida essa condição, será julgada inexistente a Concorrência, em parte ou no todo, perdendo o proponente vencedor o valor da caução ou cauções feitas em favor da Caixa Econômica Federal do Pará;
- A presente Concorrência se processará de acordo com o Código de Contabilidade, reservando-se a Caixa Econômica Federal do Pará, ao direito de não aceitar as propostas que não convenham aos seus interesses, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 26 de agosto de 1963

Dóris Veiga Franco  
Secretária Geral

(Ext. — Dia — 4/9/63)



M. V. O. P.  
**SERVICO DE NAVEGAÇÃO  
DA AMAZONIA E DE  
ADMINISTRAÇÃO DO  
PORTO DO PARÁ**

(S N A P P)

EDITAL

**Concorrência Pública  
N.º 10/63**

1. Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas, do dia 30 de setembro de 1963, terá lugar a Concorrência Pública . . . n.º 10/63, na sala da Seção do Material (SMA), do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) no Edifício do SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas s/n.

2. As propostas serão apresentadas para venda do seguinte material:

- I — Rebite de aço doce cabeça boleada 225Ks aproximados
- II — Rebite de aço doce cabeça cônica 1.140Ks aproximados
- III — Rebite de aço doce cabeça escarlada . . . 2.384 Ks aproximados
- IV — Rebite de ferro cabeça boleada 6.096 Ks aproximados
- V — Rebite de ferro cabeça cônica 55.446 Ks aproximados
- VI — Rebite de ferro cabeça escarlada 31.685Ks aproximados
- VII — Rebite de ferro cabeça chata 219 Ks aproximados
- VIII — Rebite de ferro galvanizado 123 Ks aproximados

3. A caução de inscrição na importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) será prestada em moeda corrente, e será depositada, mediante guia C/R, extraída no Departamento de Contabilidade, na Tesouraria do SNAPP. As guias serão extraídas e pagas até a véspera do dia da Concorrência.

4. Para os proponentes do Estado da Guanabara, a caução, do que trata o item 3 será recolhida em nossa Representação, sítio à avenida Rio Branco n.º 125, salas . . . 1518/19, até o dia 20.9.1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo

aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas, ressalvadas à tinta vermelha e devidamente rubricada.

7. Reserva-se a repartição o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda aos objetivos e interesse desta Autarquia.

8. A adjudicação da venda dependerá da verificação não só do maior preço, mas também das condições que resultarem em menor onus para o SNAPP, reservando-se a administração a faculdade de preferir o maior preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

9. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada).

Belém, 28 de agosto de 1963.  
**Fernando Martins da Silva**  
Presidente da Comissão  
(Ext. — Dia 4/9/63)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E  
AGUAS**

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Dária Almeida Rodrigues nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sítio 22º Comarca, 61º Termo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com a rodovia Campinho, pelo lado direito com Antonio Rodrigues da Conceição, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.  
Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

**Volanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(G. 4. 13 e 23/9/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Monteiro da Costa nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi

requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sítio 22º Comarca, 61º Termo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites.

A referida área é denominada Santo Antonio e fica à margem esquerda do rio Maracanã, limitando pelo lado Leste para onde faz frente. Limitando-se com uma Gruta das vertentes do Igarapé conhecido por Igarapé do Rio, por uma refa até encontrar o caminho público por onde mede 245 metros, lado do Norte, com o referido Caminho público, por onde mede 1.000 metros lado do Sul, com o mangal do Igarapé Jaguarequara e pelo lado Oeste, para onde faz fundos, limita com o Campo da Mangaba com o terreno denominado Bom Jardim dos herdeiros de Paulo Joaquim por onde mede 1.000 metros.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

**Volanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(G. 4. 13 e 23/9/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Fernando Siqueira Leite nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sítio 22º Comarca, 61º Termo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito medindo 109 metros de frente e 360 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com a rodovia Campinho, lado direito com o caminho Anuerá, lado esquerdo com Daniel Paiva Monteiro e fundos com Igarapé Aní.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

**Volanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(G. 4. 13 e 23/9/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aquilino da Silva Maia nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sítio 6º Comarca, 11º Termo, 11º Município de Acará e 22º Distrito medindo 2.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado pela frente com o Igarapé Panaguara, lado esquerdo com Alcides de Souza Ferreira e Soriano Cardo-

so, e do lado direito também o Igarapé Panaguara e fundos com terras devolutas do Estado.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

**Volanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(G. 4. 13 e 23/9/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osmar de Araújo Pinheiro nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sítio 1º Comarca, 1º Termo, 1º Município de Abaetetuba e Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Carambola, limitando-se pela frente com o Igarapé Carambola, pelos lados com quem de direito e fundos com Camilo de tal.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

**Volanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(G. 4. 13 e 23/9/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Osório Francisco Martins Pinheiro nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sítio 6º Comarca de Ananindeua, 12º Termo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito medindo 50 metros de frente e 80 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a rua Santos, lado direito com terras devolutas lado esquerdo com terras de Izabel Santos e fundos com terras que vem da rua Bom Princípio.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

**Volanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(G. 4. 13 e 23/9/63)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osório Francisco Martins Pinheiro nos termos do artigo 7º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 21º Comarca de Marabá, 51º Termo 51º Município de São João do Araguaia e 150 Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se lado de baixo, no ponto onde terminar a área vendida a Claudina Martins Pinheiro, lado de cima com a foz do Igarapé Jacaré Grande, por este a cima até onde terminar uma légua, limitando-se pelo fundos com terras devolutas do Estado. A área em apreço tem cinco mil e poucos metros de frente e uma légua de fundos, tomando-se como base a medição e discriminação feita no requerimento de Claudina Martins Pinheiro, cuja medição foi extensiva até a foz do Igarapé Grande.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(G. 4, 13 e 23/9/63)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Gualberto de Queiroz nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11ª Comarca de Capanema, 29º Termo, 29º Município de Primavera e 74º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se, pela frente, com a margem esquerda do rio Igarapé Aquí, lado de baixo, com o Campo do Sal, lado de cima, com terras dos herdeiros de Manoel Ramundo Pinheiro e pelos fundos com o Igarapé Quijanjo.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Primavera.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 8 de Novembro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dia 4/9/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Ananias Moreira da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 12º Município de Ananindeua 12º Termo 12º 25º Distrito medindo 70 me-

tros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Estado de Ferro de Bragança, no kilometro 8, de um lado com terras de quem de direito, por outro lado, com Manoel do Nascimento Souza e fundos com a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança no E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de agosto de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 7890 - 24/8, 4 e 14/9/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vitorino José da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 31º Comarca, 29º Termo, 29º Município de São Caetano de Odivelas e 81º Distrito, medindo 140 metros de frente e 1060 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita do rio Barreta, fazendo frente para o mesmo rio, fundos com o Igarapé Itapeoca, lado direito, com terras de Braz Martins Alves de Oliveira e lado esquerdo com terras de Delfino Antonio Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(\* Reproduzido por ter sido com incorreções no D. O. de 14/18/63

(D. 14, 24/8 e 4/9/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ely Marcos dos Santos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 25º Comarca, de Capanema, 32º Termo, 32º Município de Ourém e 83º Distrito medindo 750 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com o rio Guamá, situado à margem esquerda do referido rio, lado direito, com terras de Virgílio Apolinário da Paixão e lado esquerdo com terras devolutas do Estado, assim como os fundos.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de agosto de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 24/8 e 4/9/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ezequiel Ferreira Mendes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16º Comarca, 45º Termo, 45º Município de Irituia e 119º Distrito medindo 100 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem es-

querda do rio Irituia, fazendo frente para a margem esquerda do rio Irituia, limitando-se pelo lado de cima, com terras de propriedade de Adelino Cordeiro dos Santos, lado de baixo com terras dos sucessores de Jose Henrique de Castro, frente com o referido rio e pelos fundos com terras dos posseiros da margem direita do Igarapé Arauaí. Medindo cem metros de frente por três mil ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(D. 14, 24/8 e 4/9/63)

## ANUNCIOS

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARÁ

#### ESTATUTOS

Art. 1º — O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado do Pará, com sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional de todos os trabalhadores que exercem atividades em Empresas Telefônicas, na base territorial do Estado do Pará, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração aos poderes públicos e demais associações no sentido dos interesses da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º — SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- Representar, perante as autoridades administrativas judiciárias os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais dos seus associados;
- Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria profissional;
- Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- Fundar e manter agências de colaboração.

Art. 3º — SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- Colaborar com os poder

res públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

- Manter serviço de assistência judiciária e social para os associados;

- Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

- Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;

- Criar e manter colônias de férias;

- Filiar-se à Federação e Confederação Nacional.

Art. 4º — SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

- Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

- Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

- Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

- Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição de previdência a que pertence;

e) Gratuidade do exercício dos cargos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

f) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidário;

g) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidades de índole político-partidária;

h) Não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 5.º — A todo indivíduo que participe da atividade profissional que se refere o artigo 1.º, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6.º — De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da DIRETORIA ou da ASSEMBLÉIA GERAL, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7.º — Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único. — Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação.

Art. 8.º — SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) Pagar a mensalidade fixada pela ASSEMBLÉIA GERAL, homologada pelo órgão competente;

b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

c) Bem desempenhar o cargo para que fôr eleito ou no qual tenha sido investido;

d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;

e) Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

f) Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;

g) Cumprir os presentes estatutos.

Art. 9.º — Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1.º — Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três (3) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justa;

b) que desatcarem a ASSEMBLÉIA GERAL ou a DIRETORIA.

§ 2.º — Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

b) Que, sem motivo justificado, se atrazarem em mais de três (3) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3.º — As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º — A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5.º — Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6.º — A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e nestes Estatutos.

§ 7.º — Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10. — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo de Assembleia Geral, liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11. — O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo único. — É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas itinerantes.

##### Da Administração do Sindicato

Art. 12. — O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º — A Diretoria elegerá, dentre seus membros o Presidente do Sindicato.

§ 2.º — Os demais cargos serão ocupados na ordem da menção da chapa eleita, com as denominações seguintes:

a) PRESIDENTE;  
b) SECRETARIO;  
c) TESOUREIRO.

Art. 13.º — A DIRETORIA COMPETE:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a estes Estatutos;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

d) Reunir-se em sessão, ordinariamente, duas (2) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a sua maioria a convocar.

Parágrafo único. — As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais de metade de seus membros.

Art. 14. — AO PRESIDENTE COMPETE:

1.º Representar o Sindicato, perante a administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

2.º Convocar as sessões da Diretoria e Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

3.º Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

4.º Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

5.º Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, de acordo com a Diretoria.

Art. 15. — AO SECRETARIO COMPETE:

1.º Substituir o presidente em seus impedimentos;

2.º Preparar a correspondência e expediente do Sindicato;

3.º Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;

4.º Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

5.º Ler e redigir as atas da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 16. — AO TESOUREIRO COMPETE:

1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

2.º Assinar, com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

3.º Recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica, ou ao Banco Nacional designado pela Diretoria.

Parágrafo único. — É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder toda importância superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 17. — O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral na

forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, e dar parecer sobre compras superiores de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. — O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá contar da Ordem do Dia, da Assembleia Geral, para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 18. — As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação, e, segunda, por maioria dos votos dos Associados Presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. — A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 19. — Realizar-se-ão as Assembleias Gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) quando o presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos Associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20. — A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1.º — Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 dos que a promoveram;

§ 2.º — Na falta de convocação pelo presidente, fê-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 21. — As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

#### CAPÍTULO III

##### Da Perda do Mandato

Art. 22. — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) mal versação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Es-

ta-  
do-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, e dar parecer sobre compras superiores de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. — O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá contar da Ordem do Dia, da Assembleia Geral, para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 18. — As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação, e, segunda, por maioria dos votos dos Associados Presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. — A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 19. — Realizar-se-ão as Assembleias Gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) quando o presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos Associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20. — A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1.º — Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 dos que a promoveram;

§ 2.º — Na falta de convocação pelo presidente, fê-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 21. — As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

#### CAPÍTULO III

##### Da Perda do Mandato

Art. 22. — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) mal versação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Es-

tatuto;

c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 27.;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º — A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2.º — Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de modificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 23. — Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 25.

Art. 24. — A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 25. — Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1.º — Acha-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes da seguinte maneira:

a) Os demais cargos ascenderão, sendo o suplente convocado para o cargo de Tesoureiro.

§ 2.º — As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3.º — Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 26. — Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não houver suplente, o presidente ainda resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória composta de 3 (três) membros dando ciência à autoridade competente.

Art. 27. — A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá à diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 28. — No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. — Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 29. — Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 24 e seus parágrafos.

#### CAPÍTULO IV Gestão Financeira e Sua Fiscalização

Art. 30. — A DIRETORIA COMPETE:

I — Fazer organizar por Contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

II — Organizar e submeter até 31 de março de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, a aprovação da autoridade competente, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor.

III — Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por Contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa econômico livros, Diário e Caixa, do imposto sindical e rendas próprias, os quais, além de assinatura deste, conterá as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

#### CAPÍTULO V

##### Patrimônio do Sindicato

Art. 31. — CONSTITUTO PATRIMÔNIO DO SINDICATO:

a) As contribuições daquele que participem da categoria representada, consoante a alínea E do artigo 2.º;

b) as contribuições dos associados;

c) as doações e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidas;

e) aluguéis e imóveis e juros de títulos e de depósito;

f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1.º — A importância da contribuição estipulada no artigo 8.º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2.º — Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados sem sua determinação expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 32. — As despesas do Sindicato correrão pelas ru-

bricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 33. — A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 34. — Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escritúro secreto pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 35. — No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicado em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 36. — Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados e os crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 37. — No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidades, em se tratando de numerário e Caixa e Banco, e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito da conta M. T. P. S., Depósitos dos Poderes Públicos e será restituída, acrescido dos juros respectivos, ao sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 38. — Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;

e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 39. — A aceitação do cargo de Presidente, de Secretário Geral ou de Tesoureiro em Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto-Lei n. 9.675, de 20.3.46).

Art. 40. — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 41. — Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição nela contido.

Art. 42. — Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacia ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 43. — O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação de despacho que o aprovar, só poderá ser reformado, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Art. 44. — Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de Novembro de 1962.

Belém, 9 de Novembro de 1962.

Manoel Medeiros Alves  
(T. 7934 - 4/9/63)

#### ESCRITURA

PÚBLICA de Constituição de uma Sociedade Anônima, sob a denominação de Companhia PARAENSE DE MINERAÇÃO, como adiante melhor se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório à Travessa Dr. Frutuoso Guimarães n. 227, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil e naval, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Nazaré ... 471, Edifício Nazaré, apartamento 702; JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Nazaré, Edifício Nazaré, apartamento 702; ALMIR MORAES, brasileiro, casado,

comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Avenida Generalissimo Deodoro 572; MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Generalissimo Deodoro, 517; RUY HERENCIO DE MORAES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Generalissimo Deodoro 572; RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Generalissimo Deodoro, 572; MANOEL SANTOS ROSA GONÇALVES DA ROSA, digo GONÇALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital à Rua Conselheiro João Alfredo 157; MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, brasileira, solteira, maior, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Nazaré 471, Edifício Nazaré, apartamento 702, neste ato representada por seu bastante procurador, JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, já identificado, consoante instrumento de mandato constante de uma procuração datada de 22 de maio do corrente ano de 1963, lavrada às folhas 32, do livro 204 das notas do Tabelião Esau Braga Laranjeira, do 130. Ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a qual será transcrita no traslado desta Escritura, depois de registrada no livro 79, de Registros deste Cartório, onde ficará arquivada; todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito: 10.) QUE têm entre si justo e contratado constituir, como de fato constituído têm uma Sociedade Anônima que, sob a denominação de Companhia PARAENSE DE MINERAÇÃO, se regerá pelos seguintes Estatutos: Capítulo I. Denominação, fins e pra-

zo de duração — Artigo 10. — Sob a denominação de Companhia PARAENSE DE MINERAÇÃO (CPM), fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais aplicáveis. Artigo 20. — O objeto da Sociedade será mineração, aproveitamento industrial de minas ou jazidas minerais, comércio de exportação de minérios e importação, de material correlato, bem como estudos e aproveitamento de energia hidráulica. Artigo 30. — A Sociedade vigorará por prazo indeterminado, tendo o seu início em primeiro (10.) de janeiro de 1963, tem sede em Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo setenta e seis (76), primeiro andar, podendo a critério da Diretoria, abrir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos ou postos de vendas, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. CAPÍTULO II. Capital e Ações. Artigo 40. — O capital da Sociedade é de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), todo em ações ordinárias nominativas, no montante de três mil e quinhentas (3.500) ações. Parágrafo Único. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecidas as prescrições legais. CAPÍTULO III. Da Administração. Artigo 50. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, com as designações de Diretor Superintendente e Diretor comercial, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro. — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, devendo cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, garantir sua gestão com uma caução de cem (100) ações da Companhia. Parágrafo Segundo. — Qualquer acionista pode prestar caução a que se refere o parágrafo anterior, no caso de não ser acionista

o Diretor; Parágrafo Terceiro. — Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os Diretores continuam no exercício de seus cargos, considerando-se prorrogados os seus mandatos, até eleição e posse dos substitutos. Artigo 60. — O Diretor Superintendente será substituído em suas ausências temporária pelo Diretor Comercial. Parágrafo Único. — Em caso de vaga do cargo de qualquer deles, a Assembléia Geral convocada imediatamente e obrigatoriamente, realizada dentro de trinta (30) dias elegerá o substituto que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituído. Artigo 70. — Compete ao Diretor Superintendente: — Fazer observar os presentes estatutos e as disposições da Assembléia Geral; convocar, na época própria, a Assembléia Geral Ordinária e, sempre que necessário a Assembléia Geral Extraordinária; contratar empréstimos, mesmo com garantia hipotecária; alienar bens móveis e imóveis, assim como direitos; firmar contratos; admitir ou demitir empregados; transigir em juízo ou fora dele; constituir procuradores ou advogados, com poderes especiais ou gerais, movimentar contas em Bancos. Compete ao Diretor Comercial — Fazer a distribuição de dividendos e bonificações aos acionistas, propondo a Assembléia Geral as quantias que devem ser levadas à conta de fundos destinados a amparar situações de emergência; gratificar empregados; controle da Escrituração. Parágrafo Único. — Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de sua inteira responsabilidade o assinarem endossos, abonos, avais, fianças e tudo o mais de interesse de terceiros. Artigo 80. — A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor Superintendente lavrando-se de cada reunião a respectiva ata no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 90. Os vencimentos dos Diretores

Assembléia Geral que os eleger. Artigo 10. — O Conselho Fiscal com as atribuições e poderes que a lei lhe faculta será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no Brasil e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro. — Os suplentes serão convocados na falta dos efetivos, pelo critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos. Parágrafo Segundo. — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO V. Da Assembléia Geral — Artigo 11. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social que será a trinta de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. — Artigo 12. — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente, o qual, entretanto, poderá convidar um acionista para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um Secretário. Artigo 13. — Para ingressar na Assembléia, o acionista de ações ao portador, deverá depositá-las na sede da Sociedade, ou no estabelecimento bancário, que for designado no Edital de Convocação, exibindo à mesa o respectivo recibo ou certificado. Artigo 14. — Desde oito (8) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, ficarão suspensas as transações de ações nominativas. CAPÍTULO VI. — Dos Lucros e sua distribuição. Artigo 15. — Findo o exercício social proceder-se-á ao balanço da Sociedade e dos lucros líquidos apurados, far-se-á a seguinte distribuição: — a) 5% para o fundo de reserva legal; 30% para membros da Diretoria da Sociedade, tudo em partes iguais, cabendo a eles por acordo entre si, dividir a porcentagem na conformidade das respectivas funções; b) o restante a dividendos, bonificações aos acionistas, gratifi-

cações e auxiliares e empregados e outros fundos especiais que se tornarem necessários, mediante deliberação da Diretoria, com convocação da Assembléa Geral.

**CAPÍTULO VII. — Da Liquidação. — Artigo 16. —** A Companhia entrará em Liquidação nos casos legais, competindo à Assembléa Geral estabelecer o modo de Liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação; 2o.) — QUE os subscritores tinham depositado no Banco Nacional de Minas Gerais S. A., Agência desta Capital, em obediência às prescrições legais, a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), recebida dos subscritores e correspondente a dez por cento (10%) do capital subscrito, devendo o restante ser integralizado no prazo previsto nos Estatutos. O recibo do Banco que me foi exibido, é do teor seguinte: — Recibo de depósito da COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (CPM) para crédito da mesma. Cs. Cs. Bloqueadas Em dinheiro — Trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00). Belém .... 22-8-63. — Só é válido o recibo autenticado mecânicamente e autenticado pelo caixa, Banco Nacional de Minas Gerais S.A. (B.N.M.G.) 052-63-ago.-22 — ..... Cr\$ 350.000,00 — R 113 (Rubrica ilegível). Autenticação Mecânica da Caixa. 3o.) — QUE o capital da Companhia dividido em três mil e quinhentas (3.500) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, foi assim subscrito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: — JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, ... 1.000 ações no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, 1.000 ações no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); ALMIR MORAES, 300 (trezentas) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); MOACYR GONÇALVES PAMPLONA,

trezentas e cinquenta ações no valor de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00); RUY HERÊNCIO DE MORAES, trezentas (300) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA, trezentas (300) ações, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); MANOEL SANTOS ROSA GONÇALVES DA ROCHA, cem (100) ações no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); e MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, cento e cinquenta (150) ações no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), integralizadas da seguinte maneira: — Dez por cento (10%) no ato da assinatura da presente Escritura e o restante conforme deliberação da Assembléa Geral. 4o.) — QUE nomeam para a Diretoria: Diretor Superintendente — JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA; Diretor Comercial — ALMIR MORAES e Membros do Conselho Fiscal — Efetivos: MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, RICARDO AUGUSTO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA e MANOEL SANTOS ROSA GONÇALVES DA ROCHA. Para Suplentes: MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, RUY HERÊNCIO DE MORAES e ADEMAR DE FIGUEIREDO CASCAES. 5o.) — Deliberaram ainda de fixar para a primeira Diretoria e Conselho Fiscal a seguinte remuneração, uma vez que a dos subsequentes, na forma dos Estatutos, será estabelecida pela Assembléa Geral, que os eleger; Cr\$ 50.000,00 para cada um dos Diretores e ... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pagos mensalmente a cada membro efetivo do Conselho Fiscal. E por estarem assim justas e contratadas e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavar a presente Escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, Tabelião, aceitei, em nome e a bem dos interessados ausentes. Bittete de distribuição. O Senhor Tabelião Chermont pode lavar

a Escritura de Constituição de Sociedade Anônima COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO, pelo valor de Cr\$ 3.500.000,00. Pará, 26 de Agosto de 1963. A distribuidora Inês Miranda. Estava selado. — Imposto do Sêlo Federal. O Sêlo devido na presente Escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida ao Cartório a via B que será anexada à Escritura é anotado na via C o pagamento do Imposto, bem como nos traslados e certidões, que se expedirem. E sendo a presente Escritura lida às partes que a acharam conforme; assinam com as testemunhas presentes Agnaldo Corrêa e Aldenor Araújo, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves de Andrade, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Rosa Maria Barata Leite, Tabelião Substituta, subscrevo e assino. — A Tabelião Substituta Rosa Maria Barata Leite. — Belém, 22 de Agosto de 1963. — (aa.) JOSÉ RODRIGUES PEREIRA. — JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA. — ALMYR MORAES. — MOACYR GONÇALVES PAMPLONA. — RUY HERÊNCIO DE MORAES. — RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA. — MANOEL SANTOS ROSA GONÇALVES DA ROCHA, e pp. JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA. — Test.: — Raimunda Cardoso Waldemar, digo Agnaldo Corrêa e Aldenor Araújo. — Passo a transcrever a procuração citada no p r e â m b u l o da presente Escritura a qual é do teor seguinte: — Está impresso o escudo nacional. 13.º Ofício de Notas ESAU BRAGA LARANGEIRA. Tabelião Armândo Veiga. Substituto. Rua Debret 23-E. Telefones 57-7707 e 52-7951. — Rio de Janeiro — E. da Guanabara. Protocolo n. 1=0 n. Geral 1143, n. Especial 524

L-234 fls. 32 — CERTIDÃO. ESAU BRAGA LARANGEIRA — Tabelião do 13.º Ofício de Notas, certifico que revendo neste cartório, o livro 234 fôlhas 32 encontrei lavrada a procuração do teor seguinte: — PROCURAÇÃO bastante que faz MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO CASCAES: — SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e novecentos e sessenta e três, aos vinte e dois dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, compareceu como outorgante em cartório, MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente à Rua Barão de Icarai número 32, apartamento 501, nesta cidade, reconhecida como a própria por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por ela foi dito que, por este Público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nossa Senhora de Nazaré, número 471, Edifício Nazaré, 7.º andar, apartamento 705, com poderes para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e autárquicas, inclusive Divisão do Imposto de Renda e suas Delegacias, podendo promover, requerer, alegar e assinar tudo o que necessário for, fazer e assinar quaisquer declarações, inclusive de imposto de renda e comprovar as respectivas deduções, produzir provas, cumprir exigências, acompanhar processos, tomar ciência em despachos, recorrer, juntar e retirar documentos mediante recibos, efetuar pagamentos e receber devoluções, passar recibos, dar quitação e praticar, enfim, todos os demais atos indispensáveis ao completo desempenho deste mandato,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.036

## COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 20 dias  
A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara — Diz Octávio Augusto de Bastos Meira, por seu advogado infra-assinado, nos autos de notificação requerida contra José Machado da Rocha e Silva, processo que corre por esse Juízo e expediente do escrivão senhor Sarmiento, que estando, o mesmo ausente de Belém, para o sul do país, em lugar incerto e não sabido, vem a presença de V. Excia., requerer se digne de mandar expedir o competente Edital de Citação, no prazo legal, afim de que o mencionado locatário desocupe o imóvel, nos termos da inicial. Nestes termos. P. Deférimto. Belém, 16 de agosto de 1963. P. D. Cécil Augusto de Bastos Meira.

— Despachos do doutor Juiz: — N. A. Concluzos — Belém, 20/8/63. Lydia Dias Fernandes. — Notifique-se de acôrdo com o pedido de fls. 7, pelo prazo de 20 dias. Belém, 28/8/63. Lydia Dias Fernandes. — PETIÇÃO DE FLS. DOIS (2) — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível — OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, casado advogado, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Nazaré 173, vem respeitosa-

## EDITAIS JUDICIAIS

mente expôr e requerer a V. Excia., o seguinte: — O suplicante é proprietário do apartamento número 201, do Edifício Piedade, localizado nesta cidade à esquina da Avenida Presidente Vargas com a travessa Riachuelo, que se acha locado ao senhor José Machado da Rocha e Silva, brasileiro, casado, comerciante, pelo aluguel mensal de vinte e quatro mil cruzados (Cr\$ 24.000,00). Sucede, porém, desejar o suplicante a retomada do apartamento em causa, para residência de seu filho doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, advogado, casado, com a senhora Lucia Cândida Azevedo Meira, brasileira, prendas domésticas. A retomada desejada tem fundamento nas disposições do artigo 15, inciso XII, da Lei número 1.300 de 28 de dezembro de 1950, inciso esse que lhe foi acrescido por determinação da lei número 2.699, de 28 de dezembro de 1955, artigo 3º de vez que nem o Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira nem sua esposa, Dona Lucia Cândida Azevedo Meira são proprietários de imóvel, nesta cidade, como se vê das anexas certidões. Requer, pois, o suplicante que digné V. Excia. de determinar a notificação do locatário indicado, para promover a desocupação do imóvel em tela, no prazo de 90 dias, sob pena de despejo. Tem a presente o valor de Cr\$ 289.000,00, renda anual do imóvel. Requer o suplicante lha sejam entregues, em original e mediante recibo,

os autos da presente notificação, cumprida esta para os devidos fins de Direito. — Belém, 5 de agosto de 1963. P. Cécil Augusto de Bastos Meira. — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Notifique-se Belém, 8/8/1963. Lydia Dias Fernandes. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado por todo o conteúdo do acima descrito o senhor José Machado da Rocha e Silva. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois dias do mês de setembro de 1963.

Eu, Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.  
(a) Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara  
(Ext. 4/9/63)

## COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

Edward de Araújo Malato Ribeiro, Oficial Interino do Registro Civil e mais cargos anexos da cidade e comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

— Edital de Proclamas — Faço saber que pretendem contrair casamento entre si, o sr. Gentil Lourinho da Silva e a srta. Maria Mendes Martins.

Ele diz ser solteiro, comerciante, de 26 anos de idade natural deste Estado, domiciliado e residente em Belém, filho de Antônio Veiga Ferreira da Silva e Corina Lourinho da Silva.

Ela diz ser solteira, doméstica, de 38 anos de idade, natural deste Estado, domiciliada e residente nesta cidade de

Ponta de Pedras, filha de Ildfonso Beltrão Martins e Maria Noronha Mendes Martins. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento que os proíba de casar, denuncie-os para os fins de direito.

Ponta de Pedras, 8 de agosto de 1963.

(a) Edward de Araújo Malato Ribeiro, Oficial Interino.  
(Dia — 4-9-63).

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO PARA  
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inserção no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante José Maria do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Diogo Mota, 514. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, em 20 de agosto de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello Primeiro Secretário  
(T. 7929 — 318, 345 e 9/9/63)

## BRASIL EXTRATIVA S/A

Assembléa Geral Extraordinária

### (CONVOCAÇÃO)

Ficam convidados os Senhores Acionistas da "Brasil Extrativa S.A.", a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 11 do corrente mês, às 15 horas, na sede da Companhia, à Avenida Castilhões França, números

a) Reforma de Estatutos.  
b) O que ocorrer.  
Belém, 3 de setembro de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. 3, 4 e 5/9/63)